

## RESOLUÇÃO N.º 94

Institui a flâmula e a bandeira do SESI.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 25 de novembro de 1950,

RESOLVE:—

Aprovar e dotar os modelos de flâmula e de bandeira, como representativos do Serviço Social da Indústria, observada a simetria, dimensões e proporções, na forma do modelo e descrição anexos.

### DESCRIÇÃO DA FLÂMULA DO SESI

A feitura da flâmula obedecerá as seguintes regras :

I — Haverá um só tamanho.

II — A flâmula terá o formato de um triângulo isósceles em cor azul, o lado menor com 15,4 cm de comprimento e cada um dos dois outros 39,5 cm, contornado por torçal branco.

III — Sobre este campo azul colocar-se-á outro triângulo isósceles, em cor branca, cujo lado menor assentado sobre o menor da flâmula terá 15,4 cm de comprimento, os dois outros lados tendo 16,7 cm cada um.

IV — No meio do triângulo branco haverá em cor azul o emblema do SESI (Resolução n.º 12), cuja roda de engrenagem terá um raio de 2 cm e a cremalheira um comprimento de 7,8 cm, com as letras da legenda em cor branca.

V — A divisa do SESI (Resolução n.º 12) circulará o emblema e terá as letras, com 0,5 cm de altura, em cor azul, apoiadas sobre um arco cujo raio será de 2,3 cm.

VI — A flâmula terá apenas uma face.

VII — As cores usadas na feitura serão : azul-natier e branco.

### DESCRIÇÃO DA BANDEIRA DO SESI

A feitura da bandeira do SESI obedecerá as seguintes regras:—

I — Para o cálculo das dimensões e das devidas proporções tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 12 partes iguais. Cada uma das partes será considerada como medida ou módulo (m).

II — O comprimento será de 17 módulos.

III — Sôbre um campo azul colocar-se-á um losango branco, de cujos vértices ao quadro externo haverá uma distância de 1 módulo e 5 décimos.

IV — No meio do losango branco será colocado o emblema do SESI (Resolução n.º12), cuja roda de engrenagem terá um raio de 2 módulos e a cremalheira um comprimento de 7 módulos e 8 décimos, com as letras da legenda em côr branca.

V — A divisa do SESI (Resolução n.º 12) circundará o emblema e terá as letras da legenda, com a altura de 5 décimos de módulo, em côr azul, apoiadas sôbre um arco cujo raio será de 2 módulos e 3 décimos.

VI — As duas faces da bandeira serão iguais.

VII — As côres usadas na feitura serão: azul-natier e branco.